



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 051/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do SENADO FEDERAL em deslocamentos no Distrito Federal – DF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, neste ato representada por **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 1460, a concordância da CONTRATADA, fls. 1620/1621, a Conferência de Minuta nº 098/2014 - ADVOSF, fls. 1645/1648, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1670- verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023337/2011-08, resolvem aditar o Contrato nº 051/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 051/2012 fica prorrogado de 3 de maio de 2014 a 2 de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033,



SENADO FEDERAL

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000967, de 30 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nova do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA; e

V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

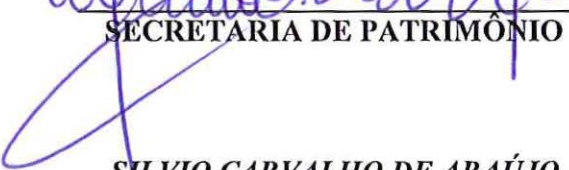
CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de ABRIL de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

VISTO 
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO


SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA prorrogação 5º
TA 00200 023337 2011-08 (RA).doc


Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II 280EP 70165-900 – Brasília-DF
Paulo de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 155.681-9 3308-4334
CPF nº 223.591.921-99